

O DOUTOR JOÃO FERREIRA SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Faz saber que a CAMARA MUNICIPAL de Agudos decretou e <sup>ele</sup> sanciona e promulga a seguinte LEI:

Lei nº. 150... de 31... de... Dezembro... de 1.953

que dispõe sobre isenção de imposto predial e territorial urbano a hansenianos recolhidos em colônias do Estado:

Artigo 1º, - Ficam isentos de imposto Predial e Territorial Urbano, os hansenianos recolhidos em colônias do Estado.

§ Primeiro - A isenção de que trata o artigo anterior é concedida a um só prédio ou a um só terreno, em cada caso.

§ Segundo - A isenção será requerida anualmente devendo o interessado oferecer prova de seu internamento.

Artigo 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Agudos, em 31... de dezembro... de 1.953

*João Ferreira Silveira*  
João Ferreira Silveira - Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos, nesta data.

Agudos, 31 de Dezembro de 1.953

*Leoni Ferreira Moraes*  
SECRETARIO

